



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2021

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: CAMILA PANSERA 03919457005, CNPJ nº 42.197.743/0001-43, localizada na Rua São Francisco, nº 312, Bairro Centro, CEP 99855-000, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representada pela Sra. Camila Pansera, portadora do CPF sob nº 039.194.570-05, RG sob nº 1113067721, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 312, Bairro Centro, CEP 99855-000, no Município de São João da Urtiga/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2021, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa, para a Prestação de Serviços de assessoria em comunicação/imprensa à Contratante, que envolva as seguintes atividades: elaboração de notícias da Administração Municipal sobre atividades e ações desenvolvidas; desenvolver identidade visual (logomarca) de programas criados pelo município; formar peças gráficas para campanha e/ou mídia permanentes como para jornais, folders, revistas e outros; alimentar e dar manutenção das redes sociais (facebook e instagram) do poder público Municipal; alimentação e atualização de site oficial com o objetivo de divulgar os feitos da administração; envio e compartilhamentos de notícias, matérias e informações para veículos de comunicação locais e regionais; elaboração de textos e gravação, produção e edição de spots institucionais para programas de rádio, propaganda volante e outros; apresentação de cerimonial em eventos do Município (quando necessário); assessoria ao prefeito Municipal e demais Secretarias quando solicitado, com disponibilidade de um profissional 20 (vinte) horas semanais.



ADM 2021/2024

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços descrito na cláusula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por 05 meses de contrato, o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em nove parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada parcela, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações para cobertura orçamentária das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

- 02 gabinete do prefeito
- 02.01 gabinete do prefeito
- 2.002 manutenção das atividades do órgão
- 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (26)
- Desdobramento da despesa 2653

V. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses a partir da data de início da prestação dos serviços por parte da Contratada.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato



Constitui Obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, (inscrição regular em órgão de classe).

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 23 de julho de 2021.

CAMILA PANSERA
CONTRATADA

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
